CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Termo de Referência 95/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
95/2026	925175-CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	JANAINA FONSECA ARAUJO	30/09/2026 12:02 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	228/2026	00.005889/2026-69

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº *00.005889/2026-69*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa Clínica Thaís Pagio Chagas - Fisioterapia Pélvica Ltda para ministrar a palestra presencial sobre saúde da mulher, no âmbito das ações do Outubro Rosa do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, intitulada **"Entre o Rosa e o Silêncio: conversas que precisamos ter sobre a saúde da mulher"**, a ser realizada em outubro de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra "Entre o Rosa e o Silêncio: conversas que precisamos ter sobre a saúde da mulher"	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais**, conforme justificativa abaixo:

JUSTIFICATIVA PARA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇOS ESPECIAIS

A presente contratação tem por objeto a realização da roda de conversa presencial **“Entre o Rosa e o Silêncio: conversas que precisamos ter sobre a saúde da mulher”**, a ser conduzida pela fisioterapeuta pélvica **Thaís Págio Chagas**, no âmbito das ações de Outubro Rosa do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

O serviço possui natureza predominantemente intelectual e especializada, envolvendo a elaboração, preparação e condução de conteúdo técnico relacionado à saúde integral da mulher, com abordagem de temas como saúde das mamas, prevenção, saúde pélvica, alterações urinárias e intestinais, dor, sexualidade, climatério e menopausa.

Conforme proposta técnica apresentada, a atividade foi estruturada especificamente para proporcionar uma experiência de educação em saúde, combinando conteúdo científico, linguagem acessível, participação voluntária, perguntas anônimas e dinâmicas destinadas à reflexão e à desnaturalização de sintomas frequentemente associados à saúde feminina.

A proposta contempla, ainda, metodologia própria para condução do encontro, incluindo as dinâmicas **“Normal, comum ou sinal de atenção?”** e **“Coisas que ninguém me contou sobre o corpo feminino”**, além de espaço para perguntas anônimas e discussão coletiva, sem exposição obrigatória das participantes e sem realização de diagnóstico individual.

A atividade também apresenta conteúdo técnico diversificado e integrado, abrangendo aspectos relacionados à saúde das mamas, mecanismo do câncer, assoalho pélvico, alterações urinárias e intestinais, dor e sexualidade feminina, climatério e menopausa.

Nesse contexto, o objeto não se limita à prestação de serviço padronizado ou à execução de atividade de conteúdo previamente determinado pela Administração. Sua execução pressupõe **conhecimento técnico especializado, capacidade de elaboração e adaptação do conteúdo, experiência na comunicação de temas sensíveis e condução de atividade participativa**, características que conferem ao serviço grau de complexidade incompatível com sua classificação como serviço comum.

A própria proposta comercial estabelece que a execução compreende **planejamento, preparação e desenvolvimento do conteúdo**, além da condução da roda de conversa, dinâmicas e espaço para perguntas anônimas, evidenciando que a prestação envolve atividade intelectual e técnica diretamente relacionada à qualificação da profissional responsável.

Além disso, a execução deverá ser realizada pessoalmente pela profissional indicada na proposta, que apresenta formação e experiência específicas na área de Fisioterapia Pélvica, docência, preceptoria, palestras e educação em saúde, conforme documentação técnica apresentada nos autos.

Dessa forma, considerando as características específicas do objeto, especialmente seu conteúdo técnico especializado, sua natureza predominantemente intelectual, a necessidade de planejamento e preparação individualizados e a metodologia própria de condução da atividade, **justifica-se a classificação do objeto como serviço especial**, para fins de enquadramento da contratação e definição do regime aplicável.

Assim, entende-se devidamente justificada a classificação do objeto como **serviço especial**, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados da **emissão da Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico abaixo:

A presente contratação decorre da necessidade de promover, no âmbito das ações de Qualidade de Vida no Trabalho - QVT do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, atividade de educação em saúde voltada à saúde integral da mulher, aproveitando o período de realização das ações do **Outubro Rosa** para ampliar a abordagem tradicional da campanha.

A proposta **"Entre o Rosa e o Silêncio: conversas que precisamos ter sobre a saúde da mulher"** foi estruturada com o propósito de utilizar o Outubro Rosa como ponto de partida para ampliar a discussão sobre aspectos da saúde feminina que, embora relevantes para a qualidade de vida e a prevenção, permanecem pouco abordados no cotidiano. A iniciativa contempla temas relacionados à saúde das mamas, prevenção do câncer, conhecimento corporal, saúde pélvica, saúde urinária e intestinal, sexualidade, climatério e menopausa.

A contratação pretende proporcionar aos participantes uma experiência educativa, acolhedora e participativa, estimulando o conhecimento sobre o próprio corpo, a identificação de sinais que mereçam atenção e a busca adequada por assistência profissional.

A escolha do formato de roda de conversa, em vez de uma palestra exclusivamente expositiva, está relacionada à própria natureza da proposta, que prevê participação voluntária, perguntas anônimas e dinâmicas de interação, permitindo abordar temas sensíveis de maneira acessível e sem exigir a exposição de experiências pessoais.

O conteúdo proposto apresenta abordagem integrada da saúde feminina, contemplando desde saúde das mamas e prevenção até questões relacionadas ao assoalho pélvico, alterações urinárias e intestinais, dor, sexualidade, climatério e menopausa.

A atividade também se mostra compatível com as ações institucionais de promoção da qualidade de vida e saúde no ambiente de trabalho, na medida em que possibilita o acesso a informações de caráter preventivo e educativo, sem substituir acompanhamento ou atendimento médico ou de outros profissionais de saúde.

A proposta comercial apresentada prevê a realização de **1 (uma) atividade presencial em Brasília/DF**, com duração estimada entre 85 e 110 minutos, incluindo o planejamento, preparação e desenvolvimento do conteúdo, condução da roda de conversa, dinâmicas, espaço para perguntas anônimas e disponibilização de 2 (dois) brindes relacionados à saúde pélvica.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a realização da ação institucional de educação em saúde planejada pelo Confea para o Outubro Rosa, proporcionando conteúdo técnico especializado e uma abordagem participativa e adequada aos objetivos definidos para a iniciativa.

2.2. Fundamentação dos quantitativos

Para atendimento da necessidade identificada, foi estabelecido o quantitativo de **1 (uma) unidade de serviço**, correspondente à realização de **1 (uma) roda de conversa presencial**, conforme escopo definido neste Termo de Referência.

O quantitativo foi dimensionado considerando a natureza **pontual da ação**, vinculada à programação institucional do Outubro Rosa, não havendo, neste momento, necessidade identificada de contratação de múltiplas sessões ou de prestação continuada do serviço.

A realização de uma única atividade contempla, em sua integralidade, o conteúdo e a metodologia propostos, cuja duração estimada é de 85 a 110 minutos. O roteiro apresentado prevê nove etapas, abrangendo acolhimento e contextualização, saúde das mamas, prevenção, saúde pélvica, sexualidade, climatério e menopausa, dinâmicas participativas, perguntas anônimas e encerramento.

Assim, a quantidade de **1 (uma) roda de conversa** é suficiente para atender à necessidade institucional identificada, não sendo prevista, para esta contratação, a realização de sessões adicionais, atividades itinerantes ou repetição do conteúdo em diferentes datas.

O quantitativo poderá ser considerado integralmente executado mediante a realização da atividade, observadas as condições, conteúdos, metodologia e duração estabelecidos neste Termo de Referência.

Quadro demonstrativo do quantitativo

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Realização de roda de conversa presencial “Entre o Rosa e o Silêncio: conversas que precisamos ter sobre a saúde da mulher”, incluindo planejamento, preparação e desenvolvimento do conteúdo, condução da atividade, dinâmicas, perguntas anônimas e 2 (dois) brindes relacionados à saúde pélvica	Serviço	1

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de **1 (um) serviço** é suficiente e adequada para o atendimento da necessidade identificada pelo Confea, estando o quantitativo diretamente relacionado à ação institucional específica para a qual o serviço será contratado.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: -

II) Data de publicação no PNCP: -

III) Id do item no PCA: -

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;

V) Identificador da Futura Contratação: 925175-140/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada abaixo:

A solução consiste na contratação de serviço especializado para realização de 1 (uma) roda de conversa presencial, intitulada **“Entre o Rosa e o Silêncio: conversas que precisamos ter sobre a saúde da mulher”**, no âmbito das ações do Outubro Rosa do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

A solução compreende o planejamento, a preparação e o desenvolvimento do conteúdo, bem como a condução da atividade pela profissional responsável, incluindo a utilização de metodologia participativa, dinâmicas e espaço para perguntas anônimas. A proposta prevê duração estimada de **85 (oitenta e cinco) a 110 (cento e dez) minutos**, com possibilidade de adequação do ritmo de acordo com a participação do público, sem prejuízo dos conteúdos essenciais.

A atividade será estruturada de forma integrada, partindo do contexto do Outubro Rosa para ampliar a abordagem da saúde da mulher, contemplando, entre outros, os seguintes eixos:

a) saúde das mamas e prevenção;

b) compreensão, em linguagem acessível, sobre o desenvolvimento do câncer e a importância da detecção precoce;

c) conhecimento do corpo feminino e saúde do assoalho pélvico;

d) alterações urinárias e intestinais;

e) dor e sexualidade feminina;

f) climatério e menopausa; e

g) prevenção, autonomia e busca adequada por assistência profissional.

A metodologia combinará **educação em saúde, participação ativa e ambiente seguro**, mediante apresentação de informações científicas em linguagem clara, exemplos do cotidiano, perguntas provocadoras, participação voluntária e perguntas anônimas, sem exigência de exposição de experiências pessoais e sem realização de diagnóstico individual durante a atividade.

Como parte da experiência, serão realizadas dinâmicas participativas, destacando-se **“Normal, comum ou sinal de atenção?”** e **“Coisas que ninguém me contou sobre o corpo feminino”**, destinadas a estimular a reflexão sobre sintomas e situações relacionadas à saúde feminina que podem ser naturalizados ao longo da vida.

Ao final, haverá espaço para perguntas anônimas e discussão, seguido do encerramento da atividade e do **sorteio de 2 (dois) brindes relacionados à saúde pélvica**, os quais serão custeados e disponibilizados pela contratada.

Integram ainda a solução todos os custos necessários à execução da atividade, incluindo, quando aplicáveis, **passagens, hospedagem, deslocamentos, alimentação e demais despesas logísticas**, bem como tributos e demais encargos incidentes, conforme previsto na proposta comercial, não cabendo ao Confea o pagamento de valores adicionais relativos a tais despesas.

A solução será considerada integralmente executada com a realização da roda de conversa, observados o conteúdo, a metodologia, a duração estimada e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, a solução apresenta-se completa, integrada e suficiente para atender à necessidade da Administração, contemplando todas as etapas necessárias ao alcance dos resultados pretendidos, desde o planejamento da ação até a consolidação dos conhecimentos por meio da capacitação e do material fornecido, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da valorização das pessoas e da promoção de ambientes de trabalho mais saudáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, sempre que aplicável, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) utilizar, preferencialmente, meios eletrônicos para o envio de comunicações e materiais complementares relacionados à palestra, visando à redução do consumo de papel;

b) realizar a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos eventualmente gerados durante a execução da palestra;

c) observar a legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho vigente durante a execução do objeto.

4.2 Não serão exigidos requisitos ambientais, certificações ou medidas de sustentabilidade que não guardem relação direta com a natureza e a execução do objeto.

Justificativa

Os requisitos de sustentabilidade foram definidos de forma compatível com a natureza da contratação, que consiste na realização de uma palestra presencial. Em razão do reduzido impacto ambiental do objeto, as exigências concentram-se na racionalização do consumo de recursos, na adequada destinação de resíduos e no incentivo à adoção de boas práticas ambientais pela contratada, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica ao presente objeto.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica ao presente objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica ao presente objeto.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua prestação constitui faculdade da Administração e deve ser adotada quando necessária à mitigação de riscos relevantes à execução contratual.

No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços de capacitação, mediante a realização de palestra em data previamente definida. Trata-se de contratação de baixa complexidade, com execução pontual e de curta duração, cujos riscos de inadimplemento são reduzidos e podem ser adequadamente gerenciados por meio da fiscalização contratual e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: ocorrerá em outubro de 2026 em data a ser posteriormente confirmada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na sede do Confea no SEPN 508 Bloco A - Ed. Confea.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades compatíveis com o objeto contratado, promovendo sua substituição quando necessário, incluindo, no mínimo:

a) o material didático e de apoio eventualmente utilizado pelos palestrantes durante a capacitação;

b) apresentação em formato digital, quando aplicável, compatível com os recursos audiovisuais disponibilizados pelo Confea;

c) equipamentos, acessórios ou recursos tecnológicos de responsabilidade da contratada que sejam indispensáveis à execução da palestra e que não sejam disponibilizados pelo Confea;

d) outros materiais necessários à adequada execução do objeto, conforme metodologia da contratada.

5.3.1. Caberá ao Confea disponibilizar o espaço físico para realização da palestra, bem como a infraestrutura básica necessária ao evento, incluindo mobiliário, sistema de projeção multimídia, computador, tela de projeção, sistema de

sonorização e acesso à energia elétrica, desde que previamente informados pela contratada os requisitos técnicos para sua utilização.

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período.*

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. A execução do objeto será atestada pelo fiscal do contrato após a realização da palestra e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à execução da capacitação, à atuação dos palestrantes, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.1. O ateste da execução não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas durante a vigência do contrato.

7.2.2. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, o fiscal do contrato notificará a contratada para que adote as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, quando for o caso.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.8.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.8.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ~~dez~~ quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução está diretamente vinculada à metodologia própria, ao conteúdo autoral e à atuação dos palestrantes Camila Antunes e Marlon Camargo, idealizadores da palestra "Coloque os Filhos no Currículo" e autores da obra de mesmo título.

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular da solução ofertada, cuja execução depende da atuação da empresa Parentalidade no Currículo Ltda., detentora da metodologia e responsável pelo desenvolvimento do conteúdo técnico e pedagógico da capacitação, circunstâncias que justificam a contratação por inexigibilidade, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Não será exigida a qualificação econômico-financeira da futura contratada, considerando que a presente contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, possui reduzido valor, baixo risco contratual e objeto de baixa complexidade, não havendo necessidade de demonstração de capacidade econômico-financeira para a adequada execução do contrato. A medida observa os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência e da busca pela maior competitividade, evitando a imposição de exigências desnecessárias ou restritivas.

Qualificação Técnica

9.23. Comprovação de atuação como palestrantes, instrutores ou facilitadores em eventos semelhantes.

Justificativa

A comprovação da experiência da empresa e dos palestrantes na temática objeto da contratação foi realizada mediante análise das informações apresentadas pela contratada, incluindo a metodologia aplicada, documentos estes juntados aos autos e considerados suficientes para demonstrar a notória especialização exigida pelo art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução depende da atuação direta dos profissionais indicados pela contratada, detentores de conhecimento específico, metodologia própria e conteúdo autoral.

A execução do objeto exige a prestação pessoal dos serviços pelos palestrantes Camila Antunes e Marlon Camargo, cuja experiência, qualificação e notória especialização constituem elementos essenciais da contratação, não se compatibilizando com o modelo de organização e execução característico das sociedades cooperativas, baseado na alternância ou livre escolha dos cooperados para a execução dos serviços.

Assim, a admissão de cooperativas poderia comprometer a execução do objeto conforme as condições que fundamentam a contratação por inexigibilidade de licitação, especialmente porque a escolha da futura contratada está diretamente relacionada à singularidade da metodologia e à atuação de profissionais determinados, circunstâncias que justificam a restrição, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo total da contratação é de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A presente contratação tem por objeto a realização de 1 (uma) roda de conversa presencial, intitulada **“Entre o Rosa e o Silêncio: conversas que precisamos ter sobre a saúde da mulher”**, a ser realizada em Brasília/DF, no âmbito das ações institucionais do Outubro Rosa do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

O valor apresentado pela contratada para a execução do objeto é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada nos autos.

A justificativa do preço constitui requisito da contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar a compatibilidade do valor a ser contratado com os preços praticados no mercado e com as características específicas do objeto.

No presente caso, a contratada informou não possuir, até o momento, documentos fiscais referentes à comercialização de serviço idêntico ao objeto pretendido pelo Confea, razão pela qual não foi possível utilizar, como elemento principal de comparação, notas fiscais de serviços idênticos anteriormente prestados pela própria contratada.

Essa circunstância, contudo, não impede a aferição da razoabilidade do preço, tendo em vista a possibilidade de utilização de outros meios idôneos para demonstrar a compatibilidade do valor ofertado, especialmente mediante consulta a contratações públicas de objetos de natureza semelhante.

O Tribunal de Contas da União reconhece a necessidade de documentação da justificativa de preços nas contratações diretas e, em sua orientação sobre inexigibilidade, admite a utilização de outros elementos aptos a demonstrar a compatibilidade do preço quando não houver condições de utilizar documentos fiscais de objetos idênticos comercializados pelo futuro contratado.

No mesmo sentido, orientação da Administração Pública Federal sobre pesquisa de preços em contratações por inexigibilidade admite, excepcionalmente, a utilização de outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos.

Diante da inexistência de notas fiscais de serviços idênticos emitidas anteriormente pela contratada, foram realizadas consultas a contratações públicas de serviços de natureza semelhante, especialmente palestras e rodas de conversa relacionadas à saúde da mulher e às campanhas de Outubro Rosa, com o objetivo de obter parâmetros objetivos para a análise do valor proposto.

Foram identificadas, entre outras, as seguintes contratações:

Órgão/Entidade	Objeto	Características relevantes	Valor
Tribunal de Contas do Distrito	Roda de conversa/palestra “Uma História para	Formato híbrido; 1 hora; realização em	

Federal - TCDF	Contar", em alusão ao Outubro Rosa	Brasília/DF	**R$ 3.000,00**
Ministério de Minas e Energia - MME	Palestra "Saúde da Mulher - Mais vida, menos pausa"	Palestra para servidores; contratação em 2026	**R$ 10.000,00**
Município de Teixeira Soares /PR	Palestras para as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul	Contratação por inexigibilidade; campanhas de saúde	**R$ 12.780,00**
Município de Arroio Trinta/SC	Palestra interativa para Outubro Rosa e Novembro Azul	Duração mínima de 1h30	**R$ 20.400,00**

As contratações do TCDF e do MME apresentam especial pertinência por envolverem ações direcionadas à **saúde da mulher e ao Outubro Rosa**, constituindo referências mais próximas do objeto pretendido pelo Confea.

O Ministério de Minas e Energia, por sua vez, contratou em 2025 palestra sobre saúde da mulher, com duração de 1h45, pelo valor de R$ 10.000,00, e possui registro de contratação de palestra sobre saúde da mulher em 2026 pelo valor estimado de R$ 10.000,00.

Também foi localizada contratação pública realizada em 2026 pelo Município de Teixeira Soares/PR, no valor estimado de R$ 12.780,00, para palestras relacionadas às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.

Registra-se, contudo, que os valores acima **não representam objetos idênticos** ao serviço pretendido pelo Confea. As contratações foram utilizadas como **parâmetros referenciais de mercado**, devendo as diferenças de escopo, duração, formato, conteúdo, logística e demais condições ser consideradas na análise de compatibilidade.

No caso concreto, a proposta apresentada pela contratada contempla, além da realização presencial da atividade, o **planejamento, a preparação e o desenvolvimento do conteúdo, a condução da roda de conversa, a realização de dinâmicas, o espaço para perguntas anônimas, 2 (dois) brindes relacionados à saúde pélvica e todos os custos logísticos necessários à presença da profissional em Brasília/DF**, incluindo passagens, hospedagem, deslocamentos e alimentação, além dos tributos incidentes.

O conteúdo técnico apresentado também demonstra que a atividade possui escopo abrangente, envolvendo saúde das mamas, prevenção, conhecimento do corpo feminino, saúde pélvica, alterações urinárias e intestinais, dor, sexualidade, climatério e menopausa, além de metodologia participativa e dinâmicas específicas.

Assim, a comparação não deve ser realizada exclusivamente pela duração da palestra ou pelo valor nominal de outras contratações, mas deve considerar o **conjunto de entregas que compõem a solução contratada**.

Nesse sentido, embora existam contratações com valores inferiores e superiores ao preço proposto, foram identificados registros públicos recentes de serviços de natureza semelhante com valores de **R$ 10.000,00, R$ 12.780,00 e R$ 20.400,00**, dentre outros, demonstrando a existência de mercado público para palestras e atividades educativas relacionadas à saúde da mulher em faixa de preço compatível ou superior ao valor proposto para o Confea.

Adicionalmente, a contratação do TCDF, realizada em Brasília/DF e especificamente vinculada ao Outubro Rosa, demonstra que órgãos públicos do Distrito Federal efetivamente contratam serviços dessa natureza para ações institucionais relacionadas à saúde da mulher.

Dessa forma, considerando:

a) a inexistência de notas fiscais de serviços idênticos anteriormente comercializados pela contratada;

b) a utilização de contratações públicas de objetos semelhantes como parâmetro alternativo de mercado;

c) a existência de contratações recentes de palestras e atividades de educação em saúde da mulher em valores próximos ou superiores ao proposto;

d) o conteúdo técnico e a metodologia específicos da atividade pretendida;

e) a duração estimada de 85 a 110 minutos;

f) a realização presencial em Brasília/DF;

g) a inclusão de planejamento, preparação e desenvolvimento do conteúdo;

h) a realização de dinâmicas e disponibilização de espaço para perguntas anônimas;

i) a disponibilização de 2 (dois) brindes relacionados à saúde pélvica; e

j) a inclusão, no preço global, de passagens, hospedagem, deslocamentos, alimentação, tributos e demais despesas necessárias à execução,

conclui-se que o valor global de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** apresenta-se **compatível com os parâmetros de mercado identificados para serviços de natureza semelhante**, consideradas as características e condições específicas da solução pretendida pelo Confea.

A presente análise não se fundamenta exclusivamente na comparação aritmética entre os valores pesquisados, mas na avaliação conjunta da **similaridade dos objetos, características da execução, duração, conteúdo, formato e custos incorporados ao preço**, em conformidade com a necessidade de demonstração da razoabilidade do valor da contratação.

Como elemento adicional de referência interna, registra-se também a contratação realizada pelo próprio **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea** junto à empresa **Parentalidade no Currículo Ltda.**, para realização de palestra relacionada à temática da parentalidade, pelo valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Embora o objeto dessa contratação não seja diretamente relacionado à temática de saúde da mulher ou ao Outubro Rosa, trata-se de referência interna pertinente para a análise complementar do preço, por envolver a contratação, pelo próprio Confea, de serviço de natureza predominantemente intelectual, consistente na realização de palestra voltada ao público institucional.

A referência não é utilizada como parâmetro de equivalência entre os objetos, tendo em vista as diferenças de temática, conteúdo, metodologia e características específicas de cada contratação. Sua utilização restringe-se à demonstração de que, no âmbito do próprio Confea, foram praticados valores da ordem de **R$ 15.000,00** para serviços de natureza semelhante quanto ao formato geral da prestação, qual seja, a realização de atividade especializada de caráter educativo/informativo para o público institucional.

Nesse sentido, o valor de **R$ 12.000,00** apresentado para a realização da roda de conversa **“Entre o Rosa e o Silêncio: conversas que precisamos ter sobre a saúde da mulher”** encontra-se abaixo do valor anteriormente contratado pelo próprio Confea para a realização de palestra, constituindo esse elemento uma referência complementar para a análise da razoabilidade do preço.

Ressalta-se, novamente, que essa contratação interna **não é considerada objeto similar para fins de comparação direta de preços**, mas apenas elemento adicional de contextualização dos valores praticados pelo próprio Confea em contratações de atividades de natureza intelectual e formato semelhante.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 30 de setembro de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

O presente anexo não se aplica ao presente objeto.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O presente anexo não se aplica ao presente objeto.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FERNANDA ROCHA DA FONSECA CASTRO

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 12:02:30.

Despacho: Ato de Designação - Sei nº 1690745

JANAINA FONSECA ARAUJO

Membro da comissão de contratação